

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

CONTRATO Nº 006/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS E A EMPRESA ANTÔNIO TAVARES DE CASTRO, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG**, com sede na Praça José Álvares da Silva, 268 - Centro – Capitão Enéas/MG, CNPJ 25.220.732/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Jarbas Alves de Carvalho, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa Antônio Tavares de Castro, estabelecida na Av. Maria Aparecida, nº 633, Centro, Capitão Enéas/MG, inscrita no CNPJ sob nº 27.761.744/0001-85, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado por sua representante legal, Sra. Jane Maria Bastos de Castro, inscrito no CPF sob o número 332.731.541-87, residente e domiciliado na Av. Burarama, nº 968, Centro, Capitão Enéas/MG, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2019, PREGÃO PRESENCIAL 002/2019**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de Lanches para atender às necessidades da Câmara Municipal de Capitão Enéas - MG.

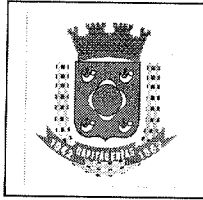
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos próprios e/ou Convênio das seguintes dotações orçamentárias, no valor total estimado de R\$ 7.013,90 (sete mil, treze reais e noventa centavos), com a classificação funcional:

(38) 3235-1063 www.camaracapitaoeneas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

010101.122.0006.4005 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3339030000000 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será a partir do dia da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento dos lanches descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada os valores unitários abaixo indicados:

SALGADOS	TAMANHO	QUANT / CENTO	VALOR UN. CENTO.	VALOR TOTAL CENTO
COXINHA	PEQUENO	15	43,79	656,85
BARQUETE	PEQUENO	15	44,85	672,75

PÃES	TAMANHO	UNID. / KG	VALOR UN.	VALOR TOTAL
PÃO DE SAL	-----	50 KG	9,95	497,50
PÃO INTEGRAL DE FORMA	-----	30 PCT	5,40	162,00

BISCOITOS	UNID. / KG	VALOR UN. / KG	VALOR TOTAL
BISCOITO	150 KG	18,92	2.838,00
BISCOITO POLVILHO	60 KG	18,95	1.137,00

REFRIGERANTES 2 LITROS	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
SABOR COLA	30	8,44	253,20

FRIOS	KG/UNID.	VALOR KG/UNID.	VALOR TOTAL
PRESUNTO	20	24,97	499,40
QUEIJO	20	14,86	297,20
VALOR TOTAL DOS ITENS			7.013,90

§1º-O valor contratual poderá ser reajustado conforme autorização do Governo Federal;

§2º-O valor contratual também poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

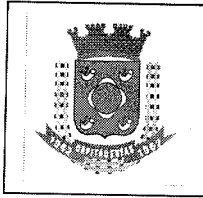
§3º-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, até 30 dias após apresentação de Nota Fiscal e CND's do INSS, FGTS e CNDT acompanhadas das requisições, devidamente assinadas pelos setores competentes.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pelo

(38) 3235-1063 www.camaracapitaoeneas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

departamento solicitante.

- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O contrato firmado com esta Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

- 1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 2 - Cumprimento integral do objeto deste Contrato, fornecendo lanches de boa qualidade;
- 3 - Entrega do objeto deste Contrato, dentro dos prazos pré-estabelecidos pela Contratante;
- 4 - Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possam advir direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;
- 5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6 - Responder perante a Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da aquisição dos lanches;
- 8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;

Das Obrigações do Contratante:

- 01 - Enviar ao CONTRATADO, solicitação de fornecimento ou ordem de fornecimento, e demais informações necessárias à aquisição dos produtos/mercadorias;
- 02 – Efetuar o pagamento relativo à aquisição dos lanches, nos termos deste Contrato.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

(38) 3235-1063 www.camaracapitaoeneas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
E-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Capitão Enéas - MG, 18 de março de 2019.

PELO CONTRATANTE: _____

Jarbas Alves Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

PELA CONTRATADA: _____

Jane Maria Bastos de Castro
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____